



IV- ATRIBUIR a compensação por atividades extraordinárias não remuneradas prevista na Resolução n.º 27/2020 – TJAM, aos Juízes Plantonistas de Custódia designados neste ato, nos termos dispostos no art. 6º da Resolução n.º 51/2023.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça.

assinatura eletrônica
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

***REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL**

PORTARIA Nº 492, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo artigo 45, I, da Lei Complementar nº 261, de 28 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO o teor da decisão (Id. 2028181) exarada nos autos do processo administrativo TJAM nº 2025/000000244-00,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Dr. **André Luiz Muquy**, Juiz de Direito de 1ª Entrância, que responde cumulativamente pela **1ª Vara da Comarca de Coari/AM**, para exercer a função de **Diretor do Fórum da supracitada Comarca**, para todos os fins de direito, nos termos do artigo 45, inciso XLIII, da Lei Complementar nº 261/2023, **no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.**

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinatura eletrônica)
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

DESPACHOS

Decisão GABPRES

Trata-se de processo administrativo pelo qual a Secretaria de Tecnologia da Informação solicita aquisição urgente e emergencial de 500 (quinhentas) unidades de computadores do tipo desktop ou mini desktop e de 500 (quinhentas) unidades de nobreak de pequeno porte, tendo em vista a criação de novos postos de trabalho nas unidades judiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Após a desclassificação da empresa **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, CNPJ 07.953.689/0001-18, para o item 01, conforme decisão da Presidência (peça nº 1985003), o Pregão Eletrônico n.º 059/2024-TJAM retornou à fase de julgamento de propostas para esse item. A empresa convocada, **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, CNPJ: 81.243.735/0009-03, foi declarada vencedora com um valor total de R\$ 2.095.000,00 (dois milhões e noventa e cinco mil reais).

As empresas **V N DISTRIBUIDORA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, CNPJ 33.943.385/0001-80, e **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA**, CNPJ 07.953.689/0001-18, manifestaram suas intenções de recorrer via sistema Comprasgov. A primeira, no entanto, não apresentou suas razões de recurso, conforme certidão nº 2007875.

A licitante **FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA** contestou sua desclassificação para o item 01 do Termo de Referência, argumentando que sua proposta incluía um produto descontinuado, mas que atendia plenamente aos requisitos técnicos estabelecidos no edital, uma vez que os computadores equipados com processador Intel i5-11400H pertencem à 11ª geração do fabricante.

Nesse contexto, a empresa considera que a interpretação da Comissão de Licitação foi equivocada, contraditória e restritiva. Além disso, a empresa vencedora, **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, apresentou um processador AMD Ryzen 5 PRO 5650GE, que, embora não descontinuado, foi lançado no mesmo período e possui tecnologia equivalente ao modelo ofertado pela recorrente.

Por outro lado, a empresa vencedora, **POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**, apresentou suas contrarrazões (peça processual nº 2007884) de forma tempestiva, alegando que o recurso interposto pela licitante **FAGUNDEZ** é meramente protelatório e desprovido de argumentos técnicos e jurídicos consistentes. A proposta da empresa foi desclassificada corretamente, pois ofereceu um processador descontinuado, o que violava as exigências do edital.

A análise técnica foi realizada pelo Setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), que concluiu que a desclassificação da recorrente foi correta, devido à oferta de um processador descontinuado, em desacordo com o Termo de Referência. Além disso, o SETIC entendeu que o recurso interposto pela empresa **FAGUNDEZ** não apresenta fundamentos que justifiquem a revisão da decisão. Por fim, foi constatado que o processador ofertado pela vencedora do certame, a empresa **POSITIVO**, está em conformidade com as exigências editalícias e possui desempenho superior ao de seu concorrente.



A Coordenadoria de Licitação apresentou o Relatório SECOP/COLIC (SEI nº 2023739), acolhendo a manifestação técnica da SETIC, mantendo a decisão que declarou a licitante POSITIVO TECNOLOGIA S.A. como habilitada e vencedora do certame para o item 01. Ademais, quanto à impugnação da decisão que desclassificou a proposta da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., ressaltou que a fase de impugnações e esclarecimentos é anterior à abertura da sessão pública, tendo ocorrido a preclusão temporal para realizá-la.

Por fim, os autos foram remetidos à Secretaria de Administração (2029813) que opinou, em consonância com o entendimento adotado pela SECOP/COLIC no Id. nº 2023739, opina favoravelmente pela manutenção da decisão de habilitação da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 81.243.735/0009-03 em relação ao Item 01 e recomenda que o recurso interposto pela empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ: 07.953.689/0001-18 seja conhecido e, no mérito, improvido.

É o relatório. Decido.

Nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, é garantido o direito ao recurso administrativo em processos licitatórios. No entanto, no presente caso, as razões apresentadas pela recorrente não constituem fundamento jurídico suficiente para a revisão da decisão administrativa.

Em primeiro lugar, observa-se que a recorrente não se manifestou no momento oportuno sobre sua inabilitação como vencedora do item, o que resultou na preclusão de seu direito de contestar as condições que levaram à sua inabilitação.

Além disso, em relação ao mérito das alegações apresentadas, reiteram-se os argumentos expostos na Decisão GABPRES STJAXP/TJ/JUIZ2 (SEI nº 1985003) sobre a inabilitação da empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., uma vez que a referida licitante ofereceu um produto descontinuado pelo fabricante, em desacordo com as exigências editalícias.

Dessa forma, acolho integralmente a sugestão contida na peça processual nº 202373 da Coordenadoria de Licitação, adotando-a como parte integrante da presente decisão. Assim, conheço do recurso interposto pela empresa FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA., CNPJ 07.953.689/0001-18, e, no mérito, nego-lhe provimento pelas razões apresentadas, mantendo os atos do Pregoeiro que declararam a empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., CNPJ 81.243.735/0009-03, como vencedora do item 01 do certame. Em ato contínuo, convoco a empresa vencedora para a assinatura do contrato e demais procedimentos de praxe.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências subsequentes.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinatura digital)

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente

EXTRATOS

EXTRATO Nº 015/2025 - SECOP/DVCC/SGC

- 1. ESPÉCIE:** Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 015/2024 - FUNJEAM.
- 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2024/000041493-00.
- 3. DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2025.
- 4. PARTICIPES:** O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Thinkim Segurança e Tecnologia LTDA
- 5. OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do Contrato Administrativo nº 012/2024-FUNJEAM, pelo período de 12 (doze) meses, relativo ao sistema de controle facial para os equipamentos de segurança (catracas) deste Tribunal de Justiça do Amazonas, incluindo-se os serviços de adaptação das soluções tecnológicas existentes, manutenção preventiva e corretiva e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 107 da Lei 14.133/21.
- 7. DOS PRAZOS:** O prazo de vigência estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 012/2024-FUNJEAM fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2025.
- 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a prestação do serviço serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.126.3291.2628.0001, Elemento de Despesa 33904002, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual), Nota de Empenho nº 2025NE0000383, de 31/01/2025, no valor de R\$ 22.875,00 (vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), créditos referentes à cobertura dos meses de fevereiro a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.
- 9. DAS RATIFICAÇÕES:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2025.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas